



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

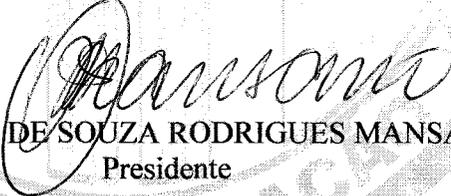
LEI MUNICIPAL Nº 2.091/2008

Dispõe sobre a Revisão Anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amambai/MS.

ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO – Presidente da Câmara Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Amambai, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 24.03.08, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e público a seguinte Lei.

- Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, fixados por decisão judicial, ficam reajustados no índice de 12,1% (doze virgula um por cento).
- Art. 2º As revisões anuais dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, serão efetivadas nas mesmas datas e índices concedidos aos funcionários municipais em geral, de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.670/2002 e 2.089/2008 e Art. 37, inciso X da Constituição Federal.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai – MS, 26 de março de 2008.


ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES MANSANO
Presidente

